



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**LEI Nº 5.169, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE GARANTIA DE ENTRADA FRANCA  
EM EVENTOS CULTURAIS A PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados.

§ 1º Entenda-se como eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento e cultura, dentre os quais destacam-se exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádios de futebol, parques, entre outros assemelhados.

§ 2º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante a apresentação de laudo médico ou de carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

§ 1º A emissão da carteira que faz menção o *caput* deste artigo será expedida na Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência (Comped).

§ 2º A Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência (Comped) poderá regulamentar, através de portaria, os procedimentos, documentação necessária para emissão da carteira e demais esclarecimentos.

**Art. 3º** O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa, a ser estabelecida no valor de 70 UFM's (setenta unidades fiscais municipais), por cada



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

notificação ou denúncia que deixar de realizar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 04 de novembro de 2022.

**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**  
**Presidente da Mesa Diretora**